



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023/09.22.001-GAB/PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 053/2023- GAB/PMM

OBJETO: Contratação de empresa para a execução das AÇÕES DE RESPOSTA – AJUDA HUMANITÁRIA: META 1 - KIT DE ALIMENTAÇÃO - CESTAS-BÁSICAS/ META 2 - KIT HIGIENE PESSOAL/ META 3 - KIT DE LIMPEZA/ META 4 – AQUISIÇÃO DE REDES/ META 5 - KIT DORMITÓRIO, no município de Mocajuba/PA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Vimos justificar a Contratação de empresa para a execução das AÇÕES DE RESPOSTA – AJUDA HUMANITÁRIA: META 1 - KIT DE ALIMENTAÇÃO - CESTAS-BÁSICAS/ META 2 - KIT HIGIENE PESSOAL/ META 3 - KIT DE LIMPEZA/ META 4 – AQUISIÇÃO DE REDES/ META 5 - KIT DORMITÓRIO, no município de Mocajuba/PA, conforme razões elencadas a seguir:

1. INTRODUÇÃO

O município declarou Situação de Emergência através do Decreto nº013/2023, nas áreas do município afetadas por chuvas intensas, e, através do ofício ° 101/2023- Gab-Pref/PMM de 05 de abril de 2023, solicitou recursos federais para ações de resposta a desastre, tendo em vista a situação apresentada no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos enviados para o reconhecimento federal da situação de emergência.

As famílias que tiveram perdas significativas e se encontram em situação de vulnerabilidade, necessitam de apoio para a obtenção de alimentos para sobreviver a esse evento em melhores condições, pois a enchente não apenas carregou as provisões da família, como também foi a causa de perecimento de outros alimentos por contaminação pelas águas ou falta de acondicionamento adequado por falta de energia elétrica, bem como o comércio local encontra dificuldades no reabastecimento



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO**



Visando à contratação do referido objeto para a ajuda humanitária para pessoas afetadas pelo desastre com alimentação, higiene básica, limpeza, redes, kit dormitório. Para as famílias afetadas de forma direta e indiretamente com itens que foram totalmente perdidos, sendo essenciais para manter a saúde e a dignidade das pessoas.

Conforme repasse autorizado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e pela Defesa Civil Nacional o município de Mocajuba esta entre os quais receberão recursos para ações de restabelecimento no valor de R\$ 1.903.856,00 (Um milhão novecentos e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) para as AÇÕES DE RESPOSTA – AJUDA HUMANITÁRIA.

O reconhecimento possibilitou ao Município, o auxílio financeiro para tentar mitigar os impactos sofridos pelas comunidades afetadas pelas inundações, com a obtenção de materiais distribuídos em kit's a saber: Kit Alimentação (cesta básica) e Kit Limpeza e Kit Dormitório.

Destaca-se como consta na documentação acostada ao processo, houve o tramite de todos os documentos com a especificação da situação emergencial, a descrição dos materiais e bens que poderiam atender os jurisdicionados afetados pela situação de emergência e o montante financeiro para ação de combate a situação emergencial. Notadamente, diante de toda a lisura e transparência do procedimento para reconhecimento da situação emergencial em nosso município.

Diante disso, procedeu-se a deflagração de contratação direta por dispensa de licitação, pautado no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

A presente justificativa tem como objeto a Contratação de empresa para a execução das AÇÕES DE RESPOSTA – AJUDA HUMANITÁRIA: META 1 - KIT DE ALIMENTAÇÃO - CESTAS-BÁSICAS/ META 2 - KIT HIGIENE PESSOAL/ META 3 - KIT DE LIMPEZA/ META 4 – AQUISIÇÃO DE REDES/ META 5 - KIT DORMITÓRIO, no município de Mocajuba/PA, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO**



3. DO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704-0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 45, bairro Centro, Mocajuba – Pará, CEP 68.420-000.

4. DO CONTRATADO

DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.793.404/0001-43, situada na Alameda Vinte e oito, nº 109, Bairro Coqueiro, CEP: 66.823-096 na cidade de Belém/Pa.

5. DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a ser celebrado terá valor global de R\$ 1.903.856,00 (Um milhão novecentos e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), de acordo com a proposta comercial.

No tocante ao prazo de vigência, este vigorará por até 180 (cento e oitenta) dias.

6. DA CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Substituindo a antiga lei de licitações, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 75, os casos de **dispensa de licitação**. E o caso em questão se amolda ao seu inciso VIII, senão vejamos:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO



segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de **obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Desta forma, a dispensa de licitação é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado.

7. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA

A “Emergência”, na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, “in verbis”:

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO**



necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Como se nota, a contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos "emergência" e "calamidade pública". Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão, para o patrimônio público, ou para interesses e valores protegidos pelo Direito.

Destaca-se, que o processo de reconhecimento já trouxe em sua tramitação a pesquisa de preços das empresas idôneas que possibilitaram mensurar o valor dos recursos necessários para combater a situação da emergência. Todavia, não é forçoso informar que a documentação de regularidade das empresas foi constada e juntada ao presente procedimento, visto que o ramo de atividade comercial destas é compatível com o objeto da aquisição, sem contar que os preços estão dentro do valor de mercado, sendo levado em consideração o menor preço apresentado por empresas do estado, diante do pronto atendimento no fornecimento pela situação emergencial, aqui exposta;

Neste ponto, falamos em situação de emergência, também quanto a JUSTIFICATIVA de promover a dispensa de licitação, pois temos um interesse único de toda atividade administrativa – interesse público, uma vez que se mostra impossível de atender neste caso, o procedimento licitatório normalmente.

A emergência, para autorizar a dispensa da licitação, requer a caracterização de uma situação, cujo tempo de atendimento implique a necessidade de conjuntos de procedimento licitatório que demanda tempo, entretanto não é o caso conforme resta provado no Relatório de Atualização Dos Danos Humanos da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal anexo aos autos.

Para fins de dispensa de licitação o importante é que a necessidade de contratação não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Ou seja, justifica-se a contratação direta (exceção) em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO**



A presente contratação visa propiciar ao poder público municipal respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, promover o bem de todos, garantindo o direito à saúde, consagrado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, dele não podendo prescindir a Administração Municipal, o que impõe maior atenção e celeridade às contratações:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

É evidente que o serviço essencial de acesso à saúde é um direito social do cidadão. Reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federal, em forma de serviços prestados. Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, inclusive aplicando o mínimo exigido da receita resultante de impostos ou transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Como dever estatal e garantia fundamental, não pode o Estado negligenciar ações que visem dar efetividade no atendimento de pessoas afetadas diretamente pelo desastre e que necessitam de intervenção pública, como condição básica de garantia da dignidade da pessoa humana.

Desse modo, resta configurada a situação emergencial que justifica a contratação emergencial para Contratação de empresa para a execução das AÇÕES DE RESPOSTA – AJUDA HUMANITÁRIA: META 1 - KIT DE ALIMENTAÇÃO - CESTAS-BÁSICAS/ META 2 - KIT HIGIENE PESSOAL/ META 3 - KIT DE LIMPEZA/ META 4 – AQUISIÇÃO DE REDES/ META 5 - KIT DORMITÓRIO, no município de Mocajuba/PA.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A empresa DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.793.404/0001-43 comprometeu-se a realizar os aludidos fornecimento dos Kits sob critério de menor preço orçado, bem como comprovou ser detentora de regularidade fiscal,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO



contábil e administrativa como se pode atentar nos documentos anexos neste processo, restando presentes às exigências previstas na lei.

É importante salientar que de acordo a pesquisa de preços, a empresa **Lesandro Dos Santos Ribeiro Ltda** apresentou proposta para o fornecimento do objeto no valor total de R\$ 1.990.960,10 (Um milhão novecentos e noventa mil, novecentos e sessenta reais e dez centavos), e a empresa **Edimilson da Silva Pereira LTDA**, no valor de R\$ 1.981.707,58 (um milhão novecentos e oitenta e um mil setecentos e sete reais e cinquenta e oito centavos); por outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA**, apresentou proposta mais vantajosa ao Município, perfazendo o valor para o fornecimento de R\$ 1.903.856,00 (Um milhão novecentos e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

Portanto, a escolha da contratada se deu em razão do menor custo, frente aos demais valores aferidos em pesquisa para contratação emergencial de empresa especializada, bem como pela manifestação expressa de interesse em contratar com a Administração, e ante a apresentação das condições de habilitação exigidas na Lei.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor para o fornecimento dos Kits encontra-se demonstrado por levantamento tipo orçamento de menor valor, mostrando-se mais vantajoso para a Administração Pública (em anexo).

9. CONCLUSÃO

Deste modo, resta justificada a contratação direta por dispensa de licitação em questão, tendo por objeto a Contratação de empresa para a execução das AÇÕES DE RESPOSTA – AJUDA HUMANITÁRIA: META 1 - KIT DE ALIMENTAÇÃO - CESTAS-BÁSICAS/ META 2 - KIT HIGIENE PESSOAL/ META 3 - KIT DE LIMPEZA/ META 4 – AQUISIÇÃO DE REDES/ META 5 - KIT DORMITÓRIO, no município de Mocajuba/PA.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO**



A realização da contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a municipalidade demonstrou observância a todos os requisitos que autorizam a contratação direta por meio do dispositivo em comento.

Vale ressaltar que a Administração, justificou as razões que fundamentam a escolha do fornecedor, bem como o valor apresentado, conforme pesquisa de mercado. Assim, conclui-se que a pretensa contratação se encontra em consonância com art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto acima, inobstante o interesse em contratar a referida empresa para execução do objeto em questão, é decisão discricionária do Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Mocajuba optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Mocajuba (PA), 26 de Setembro de 2023.

COSME MACEDO PEREIRA
Prefeito de Mocajuba